

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 34/2018
Modalidade.: Inexigibilidade
Número.: 1/2018
Data de Abertura da Licitação.: 18/06/18
Data de Abertura das Propostas.: 18/06/18
Horário.: 14:00

Fornecedor.: 10001 - MAXI POSTO LTDA
Endereço.: Av. Alfredo J. Ducker
CNPJ.: 03.249.788/0001-62
CGC/ICM.: 445/0000284
Cidade.: Floriano Peixoto - RS
Telefone.: (54) 3615-4022

Objetivo:

AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S10 PARA A FROTA MUNICIPAL

Encargos Gerais da Licitação

- 01 - Local da entrega das propostas.:
Prefeitura Municipal
- 02 - Local de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
- 03 - Prazo de entrega das Propostas.:
18/06/2018
- 04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
- 05 - Condições de Pagamento.:
Conforme Edital e Anexos
- 06 - Validade da Proposta.:
90 dias
- 07 - Julgamento da licitação.:
Unitário

CONDIÇÕES:

Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94:

Art. 25 - É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que

se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.

JUSTIFICATIVA:

O referido certame é inexigível por motivo de existir somente um fornecedor de combustível instalado no Município, o transporte destes produtos somente ser permitido em veículo licenciado especialmente para este fim, bem como, o armazenamento somente ser permitido em local devidamente adequado e licenciado.

OBSERVAÇÕES:

a) O combustível será fornecido com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

b) O pagamento será efetuado quinzenalmente, até no máximo dez dias após a emissão da nota fiscal;

c) A contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas;

08 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	100.000 L	GASOLINA COMUM	_____	_____
2	250.000 L	OLEO DIESEL S10	_____	_____

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MAXI POSTO LTDA.

Nº .../2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e MAXI POSTO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 03.249.788/0001-62, com sede na Avenida Alfredo Johannes Dücker, nº 1577, Centro da cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 34/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros de óleo diesel S10 e 100.000 (cem mil) litros de gasolina comum, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante ordem de fornecimento.

Item	Quantidade Un.	Especificação	Preço Un.	Preço Total
1	100.000 L	GASOLINA COMUM	_____	_____
2	250.000 L	OLEO DIESEL S10	_____	_____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço unitário para o presente ajuste é de R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por litro de óleo diesel S10 e R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) por litro de gasolina comum, aceito pelo CONTRATANTE, e entendido este, pelo(a) CONTRATADO(A), como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.01.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.01.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.01.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.01.00.00
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.01.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.01.00.00
06.03.12.361.0047.2033.3.3.90.30.01.00.00

06.04.12.361.0167.2131.3.3.90.30.01.00.00
06.04.12.361.0167.2132.3.3.90.30.01.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.01.00.00
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.01.00.00
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.01.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustamento, exceto para restabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovado nas formas legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo(a) CONTRATADO(A), acompanhada de uma das vias das ordens de abastecimento fornecidas pela Administração Municipal, até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato na forma estipulada e do(a) CONTRATADO(A) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) entregar o produto de acordo com as especificações;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições de qualificação exigidas;

c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações por ela assumidas, em especial encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades contidas na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

São Gestores do Contrato todos os titulares das pastas das secretarias municipais que necessitem do Objeto contratado, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

MAXI POSTO LTDA,
C/CONTRATADA

Registre-se.